AO JUIZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE CONCÓRDIA – SANTA CATARINA

AGAZZI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 75.497.289/0001-03, com sede a Avenida Assis Brasil, 398, Centro, Ipumirim/SC, CEP: 89790-000, representada por seus procuradores adiante assinados, vem respeitosamente, propor:

AÇÃO DE FALÊNCIA

Em face de **INDUSTRIA DE RAÇÕES RIOGRANDENSE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.514.261/0001-46, com endereço Rua Apiuna, n. 230, Letra D, Bairro Cristo Rei, Chapecó/SC, CEP 89.810-080, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO CREDOR

1.1. O autor configura parte legitima para proposição de ação processual objetivando a decretação de falência da requerida, uma vez que ele se encontra respaldado na norma brasileira, no art. 97 da lei 11.101/2005, especificamente em seu inciso IV;

> **Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:**
> I – O próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;
> II – O cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;
> III – O cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade;
> **IV – Qualquer credor**
> § 1º O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades.

1.2. Estando o requerente devidamente regularizado com suas atividades empresariais, possuindo registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, apresentando certidão do Registro Público de Empresas em anexo, seguindo os ditames previstos no § 1º do supracitado artigo.

2. DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO

2.1. A empresa, objeto do presente pedido, foi constituída em 04/02/2010, sob a forma de sociedade empresária limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

2.2. Nos termos da redação recentemente atualizada da Lei de Falências:

> Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a:
> I - Preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;
> II - Permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia;
> III - Fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.

2.3. Razões pelas quais, passa a expor os motivos do presente pedido.

3. DAS RAZÕES DO PEDIDO

3.1. O Requerente foi fornecedor da empresa Requerida, prestando serviço de transporte, sendo credor da R$ 374.274,48 (trezentos e setenta e quatro reais e duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), os quais, após devidamente protestados não foram quitados sem qualquer justificativa relevante.

3.2. Assim, legítimo o credor para propor o mesmo pedido, em especial pelo enquadramento ao previsto no art. 94, II da Lei de Falências:

> **Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:**
> [...] **II – Executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;**

3.3. Portanto, devida a decretação de falência, por estar devidamente enquadrada no art. 94 da Lei de Falências.

4. DOS REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, requer:

4.1. Seja determinada a citação da Requerida, para, querendo, apresentar de defesa dentro do prazo legal e/ou depositar os valores referentes à dívida, devidamente corrigida, tal como previsto no art. 98, "caput", da lei nº 11.101/2005;

4.2. A procedência do referido instrumento, qual seja a decretação da falência da requerida;

4.3. Que a requerida seja condenada ao pagamento da dívida, acrescida de juros e correção monetária;

4.4. A condenação da requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

4.5. Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito.

4.6. Dá-se a causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Xanxerê/SC, 6 de dezembro de 2023.

JEFERSON COMUNELLO **OAB/SC 45.439**	**JULIANE HENNERICH** **OAB/SC 34.318**	**DAIANE CALZA** **OAB/SC 32.570**
SYLVIA DUARTE **OAB/SC 67.577**	**DAYANE RESTELLO** **OAB/SC 56.296**	**LAIS PERONDI** **OAB/SC 70.234**